



UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO
DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Vívian Paludo

**FUNDAÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO:
ESTUDO DA MORALIDADE TRIBUTÁRIA DAS IMUNIDADES**

Santa Cruz do Sul

2019

Vívian Paludo

**FUNDAÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO:
ESTUDO DA MORALIDADE TRIBUTÁRIA DAS IMUNIDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – Área de Concentração em Direitos Sociais em Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Hugo Thamir Rodrigues

Santa Cruz do Sul

2019

CIP - Catalogação na Publicação

Paludo, Vivian

Fundações privadas de assistência social e de educação : estudo da moralidade tributária das imunidades / Vivian Paludo. – 2019.

146 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2019.

Orientação: Prof. Dr. Hugo Thamir Rodrigues.

1. Moralidade tributária . 2. Imunidade tributária . 3. Justiça fiscal. 4. Fundações privadas . 5. Políticas públicas. I. Rodrigues, Hugo Thamir . II. Título.

Vívian Paludo

**FUNDAÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO:
ESTUDO DA MORALIDADE TRIBUTÁRIA DAS IMUNIDADES**

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais em Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Dr. Hugo Thamir Rodrigues
Professor orientador – UNISC

Dr. João Pedro Schmidt
Professor examinador – UNISC

Dr^a Janaína Rigo Santin
Professora examinadora – UPF

Santa Cruz do Sul

2019

AGRADECIMENTO

Os agradecimentos são muitos e remontam há tempos. Afinal não se é produto do agora e nem se constrói nada de modo instantâneo e sozinho.

Agradeço muito a minha mãe que trouxe os estudos e a leitura para nossas vidas e, desde sempre, convivemos com livros, planos de aula e provas. Vem à lembrança a época em que tocar o mimeógrafo e espalhar as folhas molhadas de álcool para secarem era uma diversão e um momento de convivência muito amorosa. Enfim, obrigada por ser a mãe maravilhosa que és. Mulher guerreira, forte e iluminada!

Agradeço ao meu pai pelo exemplo de força e de luta, de não deixar que nada o abale e afaste a busca pelos objetivos, com o sorriso no rosto e a perseverança dos fortes e doces. Pela animação e disposição de quem sabe que a vida não é fácil, mas que cada um tem responsabilidade pelo seu futuro.

Agradeço a ambos pela compreensão pelo afastamento necessário em muitos momentos nesses dois anos.

Agradeço ao Márcio, meu companheiro de vida. Também um exemplo de dedicação, foco e competência. Com quem eu aprendo todo dia a compreender que o esforço e a dedicação valem a pena. Trilhamos, por opção, um caminho comum há anos, desde a graduação, com quem gosto de estar o máximo tempo possível. Obrigada por ser o meu companheiro de vida, de estudos, na criação do nosso filho – o canino mais amado do mundo –, de indiadadas, de comilanças, de viagens, de fazer nada, enfim, obrigada por estar ao meu lado e me trazer tanta serenidade.

Agradeço ao meu orientador pela orientação e também pelas ótimas conversas nas viagens para o estágio de docência que, além das questões jurídicas, são ensinamentos para a vida e para o crescimento pessoal.

Obrigada a todos os professores que tive, pois há um pouco do que aprendi com cada um escrito aqui.

Obrigada aos meus amigos que compreenderam meu afastamento físico, mas devido aos bons anos que já nos conhecemos sabem que meu coração esteve sempre junto a eles em todos os encontros que não pude ir.

Obrigada a Deus pela vida iluminada e maravilhosa que me deu! Peço sabedoria para compreender sua vontade e seu tempo.

Enfim, obrigada a todos que passaram, passam e passarão pela minha vida!

RESUMO

O estudo trata das fundações privadas, constituídas por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de direito privado, de educação e de assistência social, em especial quanto às imunidades, em relação ao princípio da moralidade tributária, e quanto ao financiamento das políticas públicas. O problema de pesquisa a ser respondido é: são compatíveis a imunidade tributária das fundações privadas constituídas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado de educação e de assistência social e o princípio da moralidade tributária, densificado pelo disposto no art. 3º, III, da Constituição Federal, na realidade atual do Estado brasileiro, tendo em vista a função social do Estado e a necessidade de recursos para as políticas públicas? Assim, tem-se como objetivo principal verificar a (in)compatibilidade entre a imunidade tributária das fundações privadas constituídas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado de educação e de assistência social e o princípio da moralidade tributária – densificado pelo disposto no art. 3º, III, da Constituição Federal, na realidade atual do Estado brasileiro –, tendo-se em vista a função social do Estado e a necessidade de recursos para políticas públicas. Os objetivos específicos são: estudar as fundações privadas, definir o princípio da moralidade tributária e analisar a imunidade tributária das fundações privadas em face do princípio da moralidade tributária, sob a perspectiva do financiamento de políticas públicas. Utiliza-se do método de abordagem dedutivo e do método de procedimento analítico, e a técnica de pesquisa é a documentação indireta. As fundações privadas têm como elementos essenciais a finalidade, o patrimônio, o vínculo entre patrimônio e finalidade e a vontade do instituidor; têm imunidade das contribuições sociais destinadas à seguridade social, IPTU, ITR, ITCD, ITBI, IPVA, IR, ICMS, ISS, II, IPI e IOF. A moralidade tributária é tanto do Estado quanto do contribuinte; a moral tributária é guia para o alcance da justiça fiscal, por meio dos preceitos concretizadores do art. 3º da Constituição Federal. A função social do Estado precisa ser cumprida, sendo que recursos são necessários para as políticas públicas, o que é obtido pela tributação. A dissertação tem como hipótese não serem compatíveis, entre si, a imunidade tributária das fundações privadas constituídas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado de educação e de assistência social e o princípio da moralidade tributária – densificado pelo disposto no art. 3º, III, da Constituição Federal, na realidade atual do Estado brasileiro –, tendo em vista a função social do Estado e a necessidade de recursos para as políticas públicas. A

hipótese é refutada se os objetivos das fundações forem o interesse público e o bem comum, pois as imunidades das fundações privadas devem ser respeitadas em razão da supremacia da Constituição e dos valores eleitos para proteção, visto que contribuem para as políticas públicas. No entanto, a hipótese é confirmada se os motivos de criação e manutenção da fundação, com a imunidade, não forem o interesse público e o bem comum, visto que isso viola o princípio da moralidade tributária e as políticas públicas.

Palavras-chave: Fundações privadas. Imunidade tributária. Justiça fiscal. Moralidade tributária. Políticas públicas.

ABSTRACT

The study deals with private foundations created by natural or legal persons governed by private law with private education and social assistance law, in particular as regards immunities in relation to the principle of morality and the financing of public policies. The question of research to be answered is: the tax immunity of private foundations created by natural or legal persons for education and social assistance and the principle of tax morality, densified by the arranged in art. 3rd, III, of the Federal Constitution, in the current reality of the Brazilian State, with a view to the social function of the State and the need for resources for public policies? Thus, the main objective is to verify the (in)compatibility between the tax immunity of private foundations created by natural or legal persons for education and social assistance and the principle of morality tax – densified by the provisions of art. 3rd, III, of the Federal Constitution, in the current reality of the Brazilian State – in view of the social function of the State and the need for resources for public policies. The specific objectives are to study private foundations, define the principle of tax morality and analyze the tax immunity of private foundations in the face of the principle of tax morality, from the perspective of public policy financing. The deductive method approach is used, a method of procedure is used by the analytical and the research technique is indirect documentation. Private foundations have as essential elements the purpose, heritage, bond between heritage and purpose and the will of the institution; has immunity from social contributions intended for social security, IPTU, ITR, ITCD, ITBI, IPVA, IR, ICMS, ISS, II, IPI and IOF. Tax morality is both state and taxpayer tax moral is a guide to the scope of tax justice, through the precepts that materialize art. 3rd of the Federal Constitution. The social function of the State needs to be fulfilled, and resources are necessary for public policies, which is obtained by taxation. The dissertation is not to be compatible, among themselves, the tax immunity of private foundations established by natural or legal persons with private right of education and social assistance and the principle of tax morality – densified by the provisions of art. 3rd, III, of the Federal Constitution, in the current reality of the Brazilian State - in view of the social function of the State and the need for resources for public policies. Which refutes whether the objectives of the foundations are the public interest and the common good because the immunities of private foundations must be respected on grounds of supremacy of the Constitution and its values elected

for protection as they contribute to public policies. However, it is confirmed whether the reasons for the creation and maintenance of the foundation, with immunity, are not the public interest and the common good, since it undermines the principle of tax morality and public policies.

Keywords: Private foundations. Tax immunity. Tax justice. Tax morality. Public policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1-	Receita do setor sem fins lucrativos <i>versus</i> as maiores economias	18
Gráfico 2-	Recursos empenhados pelas OSCs	116
Gráfico 3-	Gasto tributário	118

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e origem	98
Tabela 2 - Pessoas jurídicas	112
Tabela 3 - Organizações da sociedade civil de assistência social por tipo de serviço prestado	116
Tabela 4 - Gasto tributário	117

LISTA DE ABREVIATURAS

CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
FASFIL	As Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil
GIFE	Grupo de Institutos Fundações e Empresas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços
II	Imposto sobre importação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOF	Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre produtos industrializados
IPTU	Imposto predial e territorial urbano
IPVA	Imposto sobre a propriedade de veículos automotores
IR	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza
ISS	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
ITBI	Imposto sobre transmissão <i>inter vivos</i> de bens imóveis
ITCD	Imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> ou doação de bens e direitos
ITR	Imposto sobre a propriedade territorial rural
OS	Organização social
OSCIP	Organização da sociedade civil de interesse público
PROUNI	Programa Universidade para Todos
SICONV	Sistema de gestão de convênios e contratos de repasse
STF	Supremo Tribunal Federal
UP	Utilidade pública

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	FUNDAÇÕES PRIVADAS.....	17
2.1	Aspectos estruturante e definidores.....	17
2.2	Contextualização no regime jurídico brasileiro.....	26
2.3	Particularidades e peculiaridades tributárias.....	41
3	PRINCÍPIO DA MORALIDADE TRIBUTÁRIA.....	54
3.1	Justiça fiscal: um panorama introdutório e contextualizante da igualdade tributária.....	54
3.2	Moralidade tributária: leitura a partir de Klaus Tipke e Franco Gallo	65
3.3	Princípio da moralidade tributária no Brasil: sua concretização a partir de J. J. Gomes Canotilho.....	76
4	A IMUNIDADE DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A MORALIDADE TRIBUTÁRIA: O FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	89
4.1	A função social do Estado e o financiamento das políticas públicas.....	89
4.2	Imunidade tributária e moralidade tributária: implicações nas políticas públicas.....	100
4.3	As fundações privadas e seu duplo aspecto: entre a assistência e os ganhos institucionais.....	110
5	CONCLUSÃO.....	125
	REFERÊNCIAS.....	136

1 INTRODUÇÃO

As fundações privadas se tornaram uma espécie de pessoa jurídica que tem sua relevância aumentada na atualidade, o que já vem ocorrendo no Brasil por meio de reformas gerenciais de governos federais. Sua área de atuação é muito vasta, sendo que, em especial quanto às fundações de direito privado que se dedicam às áreas de educação e assistência social, há imunidades previstas constitucionalmente, as quais lhes garantem um tratamento tributário diferenciado.

Com isso pode haver mau uso das fundações privadas, por meio de desvio de sua finalidade, para que outras pessoas físicas ou jurídicas se beneficiem direta ou indiretamente desse tratamento tributário diferenciado. Assim, cabe o estudo acerca das fundações privadas, em especial quanto aos aspectos e implicações tributárias, para que se possam distinguir as fundações que verdadeiramente cumprem seu papel social e justificam a diferenciação daquelas que usam isso para vantagens que não as objetivadas pela legislação pátria e nem pelo próprio instituto da fundação. Para que se possa, então, enrobustecer as fundações privadas que cumprem seu papel e sua finalidade para com a sociedade, de modo probó.

Disso se pode extrair o tema central do presente estudo, qual seja, as imunidades tributárias das fundações privadas de assistência social e educação, analisadas em relação à moralidade tributária. De modo mais específico, tratar-se-á da imunidade tributária, ofertada às fundações instituídas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado de educação e de assistência social, frente ao princípio da moralidade tributária, densificado pelo disposto no art. 3º, III, da Constituição Federal, tendo em vista a função social do Estado e a necessidade de recursos para as políticas públicas no Brasil atual.

A questão que se pretende responder com este estudo é: são compatíveis a imunidade tributária das fundações privadas instituídas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado de educação e de assistência social e o princípio da moralidade tributária, densificado pelo disposto no art. 3º, III, da Constituição Federal, na realidade atual do Estado brasileiro, tendo em vista a função social do Estado e a necessidade de recursos para as políticas públicas?

A hipótese é a de que não são compatíveis, entre si, a imunidade tributária das fundações privadas instituídas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado de educação e de assistência social e o princípio da moralidade tributária – densificado

pelo disposto no art. 3º, III, da Constituição Federal, na realidade atual do Estado brasileiro –, tendo em vista a função social do Estado e a necessidade de recursos para as políticas públicas.

Diante disso, o objetivo principal do presente trabalho é verificar a (in)compatibilidade entre a imunidade tributária das fundações privadas instituídas por pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado de educação e de assistência social e o princípio da moralidade tributária – densificado pelo disposto no art. 3º, III, da Constituição Federal, na realidade atual do Estado brasileiro –, tendo em vista a função social do Estado e a necessidade de recursos para políticas públicas.

O alcance do objetivo geral se dará por meio do estudo fragmentado do tema, de modo que se explorem os itens necessários ao alcance dele. Para isso, há três objetivos específicos.

O primeiro objetivo específico é estudar as fundações privadas instituídas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, descrevendo suas origens, histórico e características, bem como seu regime jurídico no direito brasileiro, e seus aspectos tributários e as justificações para as imunidades tributárias. Ele se torna relevante à medida que as demais questões analisadas são tratadas, em especial quanto a esta modalidade de pessoa jurídica. Afinal, a compreensão das peculiaridades do tipo de pessoa jurídica objeto do estudo se diferencia das demais, visto que seu modo de constituição é único, sua administração e fins não são semelhantes a uma empresa, seus objetivos são inúmeros e compõem um setor da economia que, mesmo sem fins lucrativos, é de alta representatividade econômica e social. O conhecimento em especial da particularidade do tratamento tributário dispensado constitucionalmente às fundações é outra necessidade para este trabalho, pois em torno disso é que se desenrolará a investigação. Enfim, conhecer o mundo fundacional é requisito essencial para que se possa responder ao problema de pesquisa e chegar ao objetivo.

Outro objetivo específico é definir o princípio da moralidade tributária, partindo-se do estudo da justiça fiscal, e utilizando-se as posições de Klaus Tipke e Franco Gallo. Para isso, buscar-se-á, no ordenamento jurídico nacional, estudar o princípio moralidade tributária densificado pelo disposto no art. 3º, III, da Constituição Federal, na realidade atual do Estado brasileiro, a partir de J. J. Gomes Canotilho. A moralidade tributária será o meio pelo qual se avaliarão, nesta dissertação as questões da imunidade e das políticas públicas, e a definição de moralidade tributária é que valorará a relação entre ambas. Por meio da definição de moralidade tributária – com

base em Klaus Tipke e Franco Gallo – se densificará o princípio em face da Constituição de 1988, em especial com base em um dos objetivos fundamentais do país, que é o de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Assim, a moralidade tributária, densificada com base em um dos objetivos da República Federativa do Brasil, é que trará a resposta quanto à compatibilidade entre ela e a imunidade tributária das fundações privadas instituídas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado de educação e de assistência social, tendo em vista a função social do Estado e a necessidade de recursos para as políticas públicas.

Tendo-se estudado os aspectos estruturantes e definidores das fundações, a contextualização do seu regime jurídico e as peculiaridades e particularidades tributárias, bem como tendo sido definido o princípio da moralidade tributária sob o enfoque da justiça fiscal e da sua densificação na Constituição Federal de 1988, passar-se-á ao terceiro objetivo específico, qual seja, o de analisar a imunidade tributária das fundações privadas em face do princípio da moralidade tributária sob a perspectiva do financiamento de políticas públicas, através do esclarecimento da relação entre a função social do Estado e o financiamento das políticas públicas, bem como a implicação nessas políticas das imunidades tributárias e da moralidade tributária e, ao final, com base nisso, analisar o duplo aspecto das fundações privadas, trazendo suas ações assistenciais e os ganhos institucionais advindos de suas atuações, para o que se utilizarão bases de dados oficiais, bem como de dados fornecido por associações que tratam do tema e que fazem pesquisas sobre a atuação das fundações privadas.

O estudo se dá por meio de uma ordenação de conteúdos lógica que se utiliza do método de abordagem dedutivo, método este que parte de conhecimentos mais amplos e gerais, as premissas gerais dos temas, até se chegar ao conhecimento específico do assunto em questão. Quanto ao método de procedimento, adotou-se no presente trabalho o método analítico. A técnica de pesquisa utilizada é a documentação indireta, por meio da realização de investigação teórica com consulta à doutrina, produções publicadas em revistas científicas, teses e dissertações, jurisprudência e bancos de dados de órgãos oficiais e de associações privadas ligadas ao tema.

As fundações privadas instituídas por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de direito privado se formam a partir da destinação patrimonial efetuada por um

particular, mas assumem funções que podem ter sido do Estado, com potencial de ajuda financeira pública, com recursos muito vultosos e incentivos fiscais, além de, em determinados casos, terem imunidade tributária.

O tema se apresenta relevante pois, além do expressivo número de fundações, elas tratam da destinação de bens privados, com administração privada, mas que têm incumbências sociais; ao mesmo tempo em que gozam de privilégios tributários, elas podem receber dinheiro público e realizar funções que seriam do Estado, inclusive nas áreas de assistência social e educação. Essas áreas são fundamentais para o país e seu desenvolvimento. Logo, tem-se um cenário do privado, mantendo-se assim inter-relacionado com o público, com o fundamento da realização de funções sociais, com recursos que podem ter sido repassados diretamente pelo Estado ou por ele abdicados, as chamadas imunidades. Uma consequência das imunidades tributárias é que o tributo não chega a ingressar nos cofres públicos; em consequência disso, sobra menos dinheiro para a concretização das políticas públicas desenvolvidas pelo próprio Estado, inclusive quanto à redução da pobreza e das desigualdades sociais, cabendo o estudo desse assunto em face da moralidade tributária. Isso representa um campo de estudos vasto e fundamental para entender essa nova dinâmica, em especial em face dos objetivos da República Federativa do Brasil, dentre os quais estão a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Assim sendo, a questão disso em relação à moralidade tributária é fundamental, porquanto há que se analisarem as fundações privadas instituídas por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de direito privado em face da moralidade tributária, não apenas sob o ângulo da administração pública, mas também sob a perspectiva do contribuinte. Com o estudo se pretende justificar a conduta tributária com aspectos morais, os quais são concretizados com fundamento nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Tema importante dentro da linha de pesquisa do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul e que se justifica em Políticas Públicas de Inclusão Social, uma vez que essa linha de pesquisa busca delimitar as condições e possibilidades de gestão dos interesses públicos a partir da construção de políticas de inclusão social e da participação política da cidadania. O presente estudo tratará da compatibilidade da relação entre as fundações privadas instituídas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado que atuam nas áreas

de assistência social e educação – beneficiadas pelas imunidades tributárias em face da moralidade tributária – e o financiamento das políticas públicas, as quais são, por sua vez, tema central da linha de pesquisa do programa.

Quanto à adequação ao professor orientador, Doutor Hugo Thamir Rodrigues, o tema se justifica tendo em vista que desenvolve suas pesquisas nas áreas de direito tributário/financeiro e de políticas públicas de inclusão social, sendo este o grande tema no qual se insere o objeto desta dissertação.

Desse modo, identifica-se que o trabalho contribui para a compreensão da inter-relação entre as fundações privadas, as imunidades tributárias, os objetivos fundamentais do país, a moralidade tributária e as políticas públicas, trazendo para isso conhecimento desses assuntos e dos seus reflexos entre si, o que favorece a visualização das diferentes variantes dessa relação, a fim de se chegar a uma conclusão quanto à (in)compatibilidade entre imunidades e moralidade das fundações privadas.

REFERÊNCIAS

AROUCA, Adriana Carla; PEREIRA, Janaína Rodrigues; HOEDEMAKER, Nicole. *Programa de integridade em organizações do terceiro setor: manual de compliance*. São Paulo: Associação Paulista de Fundações (APF), Confederação Brasileira de Fundações (CEBRAF), Comissão do Terceiro Setor da Ordem dos Advogados do Brasil no DF (OAB-DF) e Federação das Fundações Privadas do Distrito Federal (FUNP-DF), 2018. Disponível em: <<http://www.apf.org.br/fundacoes/images/publicacoes/Manual-de-Compliance-no-Terceiro-Setor.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2019.

ARRUDA, Braz de Souza. Acção social do estado sobre a instrucção publica. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo, v. XXXI, p. 106-114. 1913. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/65427/68044>>. Acesso em: 20 set. 2019.

ÁVILA, Humberto. *Sistema Constitucional Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2004.

BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 11. ed. 2002.

BEAIRD, Steven; HAYES, William E. *Building an endowment: what, why and how*. Washington: National Catholic Educational Association. 1999.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 4. ed. Brasília: EDUnB, 1998.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 25. ed. 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. *Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à união, estados e municípios.

BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997*. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998*. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999*. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil.

BRASIL. *Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009*. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019*. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula vinculante 52*. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Natureza: Recurso de Reconsideração; relator: Augusto Nardes. 10 abr. 2012. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:1854%20ANOACORDAO:2012%20COLEGIADO:%22Primeira%20C%3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20>. Acesso em: 22 set. 2019.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunil. Entre o estado e o mercado: o público não-estatal. *In*: Bresser-Pereira, Luiz Carlos; Nuria Cunill Grau (Org.). *O Público Não-Estatal na Reforma do Estado*. Rio de Janeiro: FGV, 1999, p. 15-48. Disponível em: <<http://www.reformadagestaopublica.org.br/papers/1998/84PublicoNaoEstataRefEst.p.pg.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BUFFON, Marciano. *Tributação e dignidade humana: entre os direitos e deveres fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CALEGARE, Marcelo Gustavo Aguilar; SILVA JUNIOR, Nelson. A “construção” do terceiro setor no Brasil: da questão social à organizacional. *Psicologia Política*, v. 9, n. 17, jan.-jun. 2009, p. 129-148. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000100009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 21 set. 2019.

CALIENDO, Paulo. Para uma nova interpretação constitucional em matéria tributária. *Direitos Fundamentais & Justiça*. Porto Alegre: PUC-RS, ano 5, n. 15, p. 230-257, abr.-jun. 2011.

CALIOILLI, Eugênio Carlos. Fundação: evolução, conceito e característica. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo: Universidade de São Paulo, v. 83, p. 275-303, 1 jan. 1988. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67126/69736>>. Acesso em: 05 maio 2019.

CAMPOS, Diogo Leite de. *O sistema tributário no Estado dos cidadãos*. Coimbra: Livraria Almedina, 2006.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 2. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

CARRAZA, Roque Antônio. *Curso de direito constitucional tributário*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 29. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

CATARINO, João Ricardo. Teoria Fiscal. In: CATARINO, João Ricardo; GUIMARÃES, Vasco Branco (Coord.). *Lições de fiscalidade*. 6. ed. Coimbra: Almedina. 2018.

COELHO, Marcelo Lopes Bello; MARTINEZ, Antonio Lopo. Moral tributária e o cidadão brasileiro: um estudo empírico. ENANPAD 2018, Curitiba: 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/328108008_Moral_Tributaria_e_o_Cidadao_Brasileiro_Um_Estudo_Empirico>. Acesso em: 21 jul. 2019.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de direito tributário brasileiro*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2006.

COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

COSTA, Regina Helena. *Princípio da capacidade contributiva*. 4. ed. São Paulo: Malheiros. 2012.

CRETELLA JÚNIOR, José. Fundações de direito público. *Revista da Faculdade de Direito*. São Paulo: Universidade de São Paulo, v. 60, p. 222-235, 1 jan. 1965. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66471/69081>>. Acesso em: 01 maio 2019.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. *Associações e fundações de utilidade pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

DALLARI, Adilson Abreu. Fundações privadas instituídas pelo Poder Público. *Revista de informação legislativa*, Brasília: Senado Federal, v. 28, n. 110, p. 199-

210, abr./jun. 1991. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/175876>>. Acesso em: 05 maio 2019.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. *Políticas públicas: princípios, propósitos e processos*. São Paulo: Atlas, 2017.

DINIZ, Gustavo Saad. *Direito das fundações privadas: teoria geral e exercício de atividades econômicas*. São Paulo: Lemos e Cruz, 2006.

DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. Fundações Públicas. *Revista de Informação Legislativa*, Livraria do Senado, n. 1, p. 173-182, Brasília, jan./maio 1989. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181902/000443771.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 01 maio 2019.

DISTRITO FEDERAL. *Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018*. Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.

DUGUIT, León. *Las transformaciones del derecho público e privado*. Granada: Comares, 2007.

FALCONER, Andres Pablo. *A promessa do terceiro setor: um estudo sobre a construção do papel das organizações sem fins lucrativos e do seu campo de gestão*. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Disponível em: <www.lasociedadcivil.org/wp-content/uploads/2014/11/andres_falconer.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

FARINHO, Domingos Miguel Soares. *Fundações e interesse público - Direito administrativo fundacional: enquadramento dogmático*. Coimbra: Almedina, 2014.

FERRARA, Francisco. *Teoría de las personas jurídicas*. Madri: Editorial Reus, 1929.

FERRAS JÚNIOR, Tércio Sampaio. Guerra fiscal, fomento e incentivo na Constituição Federal. *Direito tributário: estudos em homenagem a Brandão Machado*. São Paulo: Dialética, 1998. p. 275-285.

FILIPPO, Luciano Gomes. Consentimento, eficiência e eficácia nos sistemas fiscais. In: CATARINO, João Ricardo; GUIMARÃES, Vasco Branco (Coord.). *Lições de fiscalidade*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

GALLO, Franco. *Las razones del fisco: ética y justicia em los tributos = Le ragioni del fisco: etica e giustizia nella tassazione*. Madri: Marcial Pons, 2011.

GALLO, Franco. Ability to pay and equality principle. Intervento alla conferenza internazionale su "International tax avoidance, tax evasion and tax justice", Barcellona, out. 2014. Disponível em: <<https://www.salviniesoci.it/publicazioni/ability-to-pay-and-equality-principle-2/>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica da Constituição de 1988*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

GRAZZIOLI, Airton. *Fundações Privadas: das relações de poder à responsabilidade dos dirigentes*. São Paulo: Atlas, 2011.

GRAZZIOLI, Airton; RAFAEL, Edson José. *Fundações privadas: doutrina e prática*. São Paulo: Atlas, 2013.

GRAZZIOLI, Airton. *et al. Organizações da sociedade civil: associações e fundações*. Constituição, funcionamento e remuneração dos dirigentes. São Paulo: EDUC, 2016.

GRILLO, Vera de Araújo. Sobre uma noção para a função social do Estado contemporâneo. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, p. 28-38, jan. 1985. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16692/15246>>. Acesso em: 20 set. 2019.

GRUPO DE INSTITUTOS FUNDAÇÕES E EMPRESAS (GIFE). Disponível em: <<https://gife.org.br/>>. Acesso em: 06 out. 2019.

GRUPO DE INSTITUTOS FUNDAÇÕES E EMPRESAS (GIFE). *Mapa de atuação do investimento social privado em educação*, 2019. Disponível em: <https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms%2Ffiles%2F7597%2F1549390730ebook_ISP_Educao_vfinal_1.pdf>. Acesso em: 06 out. 2019.

HOLT, Douglas B. *Como as marcas se tornam ícones: os princípios do branding cultural*. São Paulo: Cultrix, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101647>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Boletim de Análise Político-Institucional: organizações da sociedade civil no Brasil, 2019. Disponível em: <http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34906&Itemid=6>. Acesso em: 04 ago. 2019.

ISTITUTO TRECCANI. Chi siamo, Franco Gallo. Disponível em: <http://www.treccani.it/istituto/chi-siamo/profilo/persona/presidenti/pers_gallo.html>. Acesso em: 20 jul. 2019.

KINCHECKI, Cristiano. A formação histórica da matriz tributária brasileira. In: GASSEN, Valcir (Org.). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e tributação*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 57-77.

KIRCHHOF, Paul. *Tributação no Estado Constitucional*. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

KOTLER, Philip. *Administração de marketing: a edição do novo milênio*. São Paulo: Prentice Hall, 2000.

LEHNER, Moris. Considerações econômicas e tributação conforme a capacidade contributiva. Sobre a possibilidade de uma interpretação teleológica de normas com finalidade arrecadatória. *Direito tributário: estudos em homenagem a Brandão Machado*. São Paulo: Dialética, 1998. p. 143-154.

LEROY, Marc. La sociologie fiscale: enjeux sociopolitiques pour un dialogue avec les économistes. *Socio-logos*, Paris, n. 4, 2009. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/socio-logos/2278>>. Acesso em: 17 set. 2019.

LIBERATTI, Wilson Donizetti. *Políticas públicas no Estado constitucional*. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

LUTTMER, Erzo F. P.; SINGHAL, Monica. Tax Morale. *Journal of Economic Perspectives*, Nashville (USA): American Economic Association, v. 28, n. 4, p.149-168, outono 2014. Disponível em: <<https://www.aeaweb.org/journals/>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

MACEI, Nichele Demetrius; OLIVEIRA, Cardoso Francisco. The principle of morality (administrative, tax and "public") in the Brazilian Federal Constitution of 1988. *Revista Justiça do Direito*, Passo Fundo: UPF, v. 32, n. 3, p. 509-527, set./dez. 2018. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/8911>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

MACHADO, Brandão. Klaus Tipke – Die Steuerrechtsordnung - A ordenação jurídica tributária. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo: Universidade de São Paulo, v. 89, p. 289-299, 1 jan. 1994. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67251>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

MAPA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. Brasília: Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019. Disponível em: <<https://mapaosc.ipea.gov.br/dados-indicadores.html>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

MARTINS, Marcelo Guerra. *Democracia fiscal e seus fundamentos à luz do Direito & Economia*. 2009. 399 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Organização estrangeira, 2019. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/entidades/organizacao-estrangeira/orientacoes>>. Acesso em: 04 maio 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Fundações. 2019. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/fundacao/>>. Acesso em: 13 maio 2019.

MIRANDA, Jorge. Funções do Estado. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 189, p. 85-99, jul.-set. 1992. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45284>>. Acesso em: 20 set. 2019.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: parte geral*. 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MOSCHETTI, Francesco. *I principi di giustizia fiscale della Costituzione italiana, per "l'ordinamento giuridico in cammino" dell'Unione europea*. [Bolonha] 2013. Disponível em: <http://www.studiosmoschetti.com/new/wp-content/uploads/2015/07/4_I-principi-di-justizia.pdf>. Acesso em 28 jul. 2019.

MOREIRA, Clara Gomes. Faces complementares do Estado Fiscal: da equidade à eficiência da tributação. *Economic Analysis of Law Review*, v. 4, n. 2, p. 391-418, jul.-dez., 2012.

NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal*. Coimbra: Almedina, 2006.

NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Almedina, 2004.

OLIVEIRA, José Lamartine Correia de. *A dupla crise da pessoa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.

OLIVEIRA, Sidney Benedito. *Ação social e terceiro setor no Brasil*. 2005, 151 f. Dissertação (Mestrado em Economia Política) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

PAES, José Eduardo Sabo. A desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilidade dos administradores. *Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, ano 10, v. 19, p. 93-100, jan.- jun. 2002. Disponível em: <http://www.escolamp.org.br/arquivos/19_05.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

PAES, José Eduardo Sabo. *Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PAES, José Eduardo Sabo; MAZZA, Williane Parente. A sociedade civil e a sustentação do Estado social: da crise do Estado fiscal ao constitucionalismo latino-americano. In: PAES, José Eduardo (Coord.). *Terceiro setor e tributação*. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 3-22.

PASOLD, Cesar Luiz. *Função social do estado contemporâneo*. 4. ed. [em e-book]. Itajaí: Univali, 2013.

POMPEU, Gina Marcílio; CARNEIRO JUNIOR, Antonio Mendes. Desenvolvimento humano e mínimo vital: uma justa tributação. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário*, Brasília, v. 13, n. 2, p. 30 – 56, jul.-dez., 2018.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado: parte geral*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

PORTO, Éderson Garin. *Estado de direito e direito tributário: norma limitadora ao poder de tributar*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

RESENDE, T. de A.; RESENDE, A. C.; SILVA, B. M. *Roteiro do terceiro setor: associações, fundações e organizações religiosas*. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

RIO DE JANEIRO. *Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017*. Dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do estado do rio de janeiro e dá outras providencias.

RIZZARDO, Arnaldo. *Parte geral do Código Civil: Lei nº 10.406, de 10.01.2002*. 4. ed. Rio de Janeiro, 2006.

RODRIGUES, Hugo Thamir. *Harmonização solidária das políticas tributárias municipais: um princípio constitucional geral, implícito, delimitador das ações tendentes ao cumprimento da função social dos municípios*. 2003. 276 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

RODRIGUES, Hugo Thamir; LANGARO, Mauricio Nadeff. *Simples nacional desenvolvimento e inclusão social*. Itajaí: Univali, 2016.

ROSE-ACKERMAN, Susan. Ucompetition and corporate income taxation. *Faculty Scholarship Series, 584*. New Haven, 1982, p. 1017-1039. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/584>. Acesso em: 28 abr. 2019.

SACCHETTO, Claudio; DAGNINO, Alessandro. Analisi etica delle norme tributarie = Ethical analysis of tax law, *RTDT*, Itália, n.3, p. 617-650, 2013. Disponível em: <<http://www.dagnino.it/wordpress/wp-content/uploads/2013/12/05-Sacchetto-Dagnino-pp.-617-650.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

SALAMON, Lester. A emergência do terceiro setor: uma revolução associativa global. *Revista de Administração*. v. 33, n. 1, p. 5-11, jan.-mar. 1998.

SALAMON, Lester M. *Third sector impact community*. Measuring the Third Sector in Europe: Why Should the EC Care?. 2014. Disponível em: https://thirdsectorimpact.eu/site/assets/uploads/post/a-statistical-revolution-in-data-on-the-third-sector-in-europe/TSI_event_stats_pres_Salamon.pdf. Acesso em: 12 dez. 2019.

SALDANHA SANCHES, J. L. *Justiça Fiscal*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos. 2016. E-book. Novo início de paginação a cada capítulo.

SANTIAGO, Julio Cesar. Moralidade tributária: um projeto de estudos para a fundamentação da tributação no Brasil. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, v. 3, n.3, 2015. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

SANTIN, Janaína Rigo. Estado, sociedade civil e legitimação do poder. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 111, p. 247-274, jul.-dez. 2015. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2016V111P247/329>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

SANTIN, Janaína Rigo; PEREIRA, André da Silva; CAMARGO, Evandro José Bilycz de. Administração pública municipal e lei de responsabilidade fiscal: gastos e receitas públicas. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 17, n. 7, p. 108-124, maio-ago. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Janaina_Santin/publication/323207973_ADMINISTRACAO_PUBLICA_MUNICIPAL_E_LEI_DE_RESPONSABILIDADE_FISCAL_GASTOS_E_RECEITAS_PUBLICAS/links/5a99fe3645851586a2aa00f4/ADMINISTRACAO-PUBLICA-MUNICIPAL-E-LEI-DE-RESPONSABILIDADE-FISCAL-GASTOS-E-RECEITAS-PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

SARMENTO, Daniel. O mínimo existencial = The right to basic conditions of life. *Revista de Direito da Cidade*, [S.l.], v. 8, n. 4, p. 1644- 1689, nov. 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26034>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

SCAFF, Fernando Facury. Cidadania e Imunidade Tributária. Análises das inovações previstas na PEC 12/06, São Paulo, jun./2006. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/3civel/estudos/Cidadania.doc>>. Acesso em: 11 out. 2019.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, n. 56, v. 3, p. 119-149, set.-dez. 2018. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688>>. Acesso em: 22 set. 2019.

SCHMIDT, João Pedro. O caráter público não-estatal da universidade comunitária: aspectos conceituais e jurídicos. *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 44-66, jan-jun 2008. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/658>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

SCHMIDT, João Pedro. Universidades comunitárias e terceiro setor: fundamentos comunitaristas da cooperação em políticas públicas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2018. Disponível em: <http://www.unisc.br/editora/?id_livro=475>. Acesso em: 13 nov. 2019.

SCHOUERI, Luis Eduardo. *Direito tributário*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SCHOUERI, Luis Eduardo. *Normas tributárias indutoras e intervenção econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativo dos gastos Tributários Bases Efetivas – 2016, Série 2014 a 2019, 2019. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/arquivos-e-imagens/dgt-bases-efetivas-2016-serie-2014-a-2019-base-conceitual-e-gerencial.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Isenção de Contribuições Sociais, 2016. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-de-contribicoes-sociais>>. Acesso em: 01 maio 2019.

SIEGEL, Frederico Andrade. A dignidade da pessoa humana como fator de identificação do bem comum: objetivo da função social do Estado. *Revista da ESMESC*, Florianópolis, v. 24, n. 30, 2017. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/160>>. Acesso em: 20 set. 2019.

SILVA, Carlos Roberto da. A possibilidade da concretização da função social do estado contemporâneo com a utilização de meios alternativos de resolução de conflitos na jurisdição brasileira. 2015. 369 f. Tese (Curso de doutorado em ciência jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí e Universidade de Alicante, Itajaí, 2015. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/212/CARLOS%20ROBERTO%20DA%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2019.

SILVA, Valter Jovenil Avila da. *Fraudes nas fundações privadas: o papel do Ministério Público*. 2015. 167 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/149325/001004993.pdf?sequence=1&isAllowed=y1>>. Acesso em: 22 set. 2019.

SPRECHER, T.; EGGER, P.; SCHNURBEIN, G. *Swiss Foundation Code 2015: principles and recommendations for the establishment and management of grant-making foundations*. v. 13, Genebra: Helbing Lichtenhahn, 2016. Disponível em: <https://www.swissfoundations.ch/sites/default/files/FoundationGovernance_Bd.13_SwissFoundationCode2015.pdf>. Acesso em: 04 maio 2019.

SZAZI, Eduardo; PAES, José Eduardo Sabo. *Terceiro Setor: melhores práticas regulatórias internacionais*. Brasília: Annabel Lee, 2014.

TAVEIRA, Adriana do Val. A função social do estado na contemporaneidade. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, Belo Horizonte, v. 34, n. 02, dez. 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/10020>>. Acesso em: 20 set. 2019.

TIPKE, Klaus. *Moral tributária do Estado e dos contribuintes = Besteuerungsmoral und steuermoral*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2012.

TIPKE, Klaus. Sobre a unidade da ordem jurídica tributária. *Direito tributário: estudos em homenagem a Brandão Machado*. São Paulo: Dialética, 1998. p. 60-70.

TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. *Justiça fiscal e princípio da capacidade contributiva*. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

TORRES, Heleno Taveira. Aula inaugural: Constituição financeira, reforma tributária e desenvolvimento. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo: Universidade de São Paulo, v. 113, p. 839-851, jan.-dez. 2018.

TORRES, Ricardo Lobo. Ética e justiça tributária. *Direito tributário: estudos em homenagem a Brandão Machado*. São Paulo: Dialética, 1998. p. 173-196. v.113.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário*. v. II, Valores e princípios constitucionais tributários. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário*. v. III, Os direitos humanos e a tributação: imunidades e isonomia. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 1999.

TRIPODI, Zara Figueiredo; SOUSA, Sandra Zákia. Do governo à governança: permeabilidade do estado a lógicas privatizantes na educação. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, n. 167, v. 48, jan.-mar. 2018, p. 228-253.

UNIVERSITÄT ZU KÖLN, Prof. Dr. Klaus Tipke, [s.l.] [s.d.] Disponível em: <<https://www.steuerrrecht.uni-koeln.de/14194.html>>. Acesso em: 03 jul. 2019.

VALLE, Maurício Dalri Timm do; AVEIRO, Júlio da Costa Rostirola. O mínimo existencial e a tributação. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário*, Brasília, v. 12, n. 2, p. 76 – 123, jul.-dez., 2017. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br/index.php/RDIET/issue/view/511>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

VITALIS, Aline. *Justiça fiscal, neutralidade e compliance: desafios atuais da regulação e política tributária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ZILVETI, Fernando Aurélio. Capacidade contributiva e mínimo existencial. *Direito tributário: estudos em homenagem a Brandão Machado*. São Paulo: Dialética, 1998. p. 36-47.